

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 376/2025-AJEL

ASSUNTO: Parecer Jurídico em Processo Licitatório – **Análise da Fase Preparatória e Edital** – Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para Zona Urbana, Distrito Rio Vermelho e Distrito São Francisco em atendimento às demandas da Prefeitura e Secretarias Municipais de Xinguara - PA.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 156/2025/PMX
Pregão Eletrônico SRP nº 065/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 156/2025/PMX, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração de Xinguara/PA, com o objetivo de realizar Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 065/2025/PMX, destinado à futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum, diesel S10 e diesel S500), visando atender às necessidades da Prefeitura e das Secretarias Municipais de Xinguara, contemplando as zonas urbana, o Distrito Rio Vermelho e o Distrito São Francisco.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documentos de Formalização da Demanda (DFD), apresentados pelas Secretarias de Meio Ambiente, Assistência Social, Administração, Educação e Saúde elaborados individualmente para as respectivas regiões (Zona Urbana, Distrito Rio Vermelho e Distrito São Francisco);
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) Pesquisa de preços junto a empresas do ramo;
- d) Quadro de Cotação com aferição de valores médios;
- e) Matriz de Risco;
- f) Declaração de Previsão Orçamentária;
- g) Declaração de Adequação Orçamentária das Secretarias Demandantes com a respectiva Autorização do Gestor da Pasta;
- h) Termo de Autuação;

- i) Portaria de nomeação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- j) Termo de Referência;
- k) Minuta do Edital e anexos;
- l) Despacho ao Departamento Jurídico;

É o relatório, passo a fundamentar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Modalidade – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

A opção pelo **Pregão Eletrônico** como modalidade licitatória mostra-se tecnicamente apropriada e legalmente amparada, considerando a natureza comum e padronizada do objeto e a necessidade de garantir contratações contínuas, vantajosas e flexíveis, considerando a variação de consumo ao longo do exercício e a logística de abastecimento em diferentes localidades.

Ademais, notadamente a – aquisição combustíveis – se enquadra como **bens comuns**, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que são definidos como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Além disso, a utilização do **Sistema de Registro de Preços** está igualmente justificada, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, como solução para aquisições frequentes e de demanda variável. Tal opção permite contratações conforme necessidade, evitando comprometimento orçamentário imediato e promovendo economicidade e eficiência.

Portanto, a escolha do **Pregão Eletrônico em SRP** está devidamente justificada, encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, e está em conformidade com os artigos 82 a 86 da Lei nº

14.133/2021, com o Decreto Federal nº 10.024/2019, e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

2.2. Da Justificativa da Contratação

O Estudo Técnico Preliminar e os Documentos de Formalização de Demanda apresentados pelas Secretarias Municipais de Administração, Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente evidenciam, de forma clara e fundamentada, a necessidade da aquisição de combustíveis (gasolina comum, diesel S10 e diesel S500) destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Xinguara e de suas Secretarias, abrangendo tanto a zona urbana quanto os distritos de Rio Vermelho e São Francisco.

A frota municipal é elemento essencial à prestação de serviços públicos contínuos e indispensáveis, como transporte escolar, atendimento em saúde, coleta de resíduos, manutenção de vias urbanas e rurais, fiscalização ambiental, execução de obras, ações sociais e deslocamentos administrativos. O abastecimento regular é condição imprescindível para garantir o pleno funcionamento dessas atividades e evitar paralisações que possam comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

A justificativa apresentada em cada DFD demonstra que a contratação visa atender às demandas operacionais permanentes das secretarias, assegurando a execução ininterrupta de políticas públicas e a logística necessária para o desempenho das funções administrativas e técnicas do Município.

Destaca-se, ainda, que o planejamento da contratação contempla o abastecimento local nos distritos, medida que reduz custos operacionais e deslocamentos desnecessários até o centro urbano, promovendo maior eficiência e racionalização dos recursos públicos.

Portanto, a presente contratação mostra-se necessária, oportuna e vantajosa, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, a economicidade na gestão de recursos públicos e o atendimento eficaz das demandas da população de Xinguara/PA, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.3. Da Regularidade da Fase Preparatória

Todos os documentos obrigatórios da fase interna estão presentes e devidamente instruídos. O Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização da Demanda são consistentes e coerentes com a natureza da contratação, em consonância com os arts. 17 a 20 da Lei nº 14.133/2021, conforme elencado no relatório.

2.4. Da Aferição dos Preços Médios

A estimativa de preços constante do Estudo Técnico Preliminar foi elaborada com base em cotações de mercado atualizadas, obtidas junto a empresas especializadas no fornecimento de combustíveis, dentre as quais AUTO POSTO CONQUISTA LTDA., AUTO POSTO PRIMAVERA LTDA., BEATRIZ TEIXEIRA LACERDA – POSTO IPANEMA, AUTO POSTO PLANALTO LTDA. E M&D COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

O levantamento de preços abrangeu o período de 19 de agosto a 13 de outubro de 2025, resultando em valor global estimado de R\$ 33.717.230,00 (trinta e três milhões, setecentos e dezessete mil, duzentos e trinta reais), contemplando o fornecimento de gasolina comum, diesel S10 e diesel S500 destinados ao abastecimento da frota da Prefeitura e de suas Secretarias, abrangendo tanto a **zona urbana** quanto os **distritos de Rio Vermelho e São Francisco**.

Importa consignar que a referida estimativa foi projetada para um período de 24 (vinte e quatro) meses, levando-se em consideração o histórico de consumo, as execuções contratuais anteriores, a ampliação da frota municipal e as demandas operacionais das secretarias, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

A pesquisa observou rigorosamente os critérios estabelecidos no art. 6º da Resolução Administrativa nº 12/2024/TCM-PA, assegurando a utilização de valores representativos e compatíveis com o mercado local, mediante o descarte de cotações inexequíveis ou discrepantes da média de mercado.

Dessa forma, os métodos empregados garantem fidedignidade e transparência à formação da estimativa, demonstrando a razoabilidade dos valores projetados e a viabilidade econômica da futura contratação, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a estimativa apresentada representa de forma precisa o cenário real de preços e consumo, conferindo segurança técnica e jurídica à fase de planejamento e assegurando à Administração a seleção da proposta mais vantajosa, com base em parâmetros de mercado atualizados e devidamente justificados.

2.5. Da viabilidade orçamentária e financeira

Constam nos autos a Declaração de Previsão Orçamentária e a Declaração de Adequação Orçamentária emitida pelas Secretarias demandantes, assegurando recursos para suportar a contratação.

Ademais, destaca-se que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços permite aquisições conforme necessidade, sem comprometimento imediato

do orçamento, assegurando maior flexibilidade e eficiência na gestão fiscal da Administração Pública, conforme prevê o art. 85 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Do Termo de Referência

O Termo de Referência anexo ao processo descreve de forma detalhada e objetiva o objeto da contratação, especificando os tipos de combustíveis (gasolina comum, diesel S10 e diesel S500), as quantidades estimadas, as condições de fornecimento, os critérios de julgamento e as exigências de qualidade e regularidade técnica.

O documento observa os requisitos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, apresentando informações essenciais sobre as condições de execução contratual, logística de abastecimento e critérios de medição, fiscalização e pagamento, assegurando clareza e objetividade às regras do certame.

O Termo de Referência também prevê prazos razoáveis de fornecimento, a obrigatoriedade de que o combustível seja entregue em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP), e a comprovação de licenças ambientais e operacionais necessárias à segurança e à regularidade da atividade, assegurando o cumprimento dos padrões técnicos e ambientais aplicáveis.

Dessa forma, verifica-se que o documento cumpre sua função de instrumento orientador do certame, garantindo o alinhamento entre a necessidade administrativa e a futura execução contratual.

Convém, contudo, analisar pontualmente a seguinte exigência.

2.6.1. Da Forma de Entrega dos Combustíveis nas Diferentes Regiões

Cumprе destacar que o Termo de Referência estabelece critérios distintos de forma de entrega dos combustíveis, adequados à logística e à distribuição geográfica do Município de Xinguara/PA, observando a necessidade de garantir eficiência operacional, segurança e continuidade dos serviços públicos essenciais. Nos termos definidos, a entrega será realizada diretamente nas bombas dos postos, conforme a localização de cada região.

Tal forma de entrega mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente fundamentada, uma vez que visa assegurar o abastecimento descentralizado e contínuo, considerando as peculiaridades de cada região, evitando deslocamentos desnecessários de veículos até a sede do município, o que poderia gerar atrasos, aumento de custos e riscos de desabastecimento em áreas mais distantes.

Além disso, o modelo adotado encontra respaldo no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de planejar contratações com vistas à seleção da proposta mais vantajosa e à eficiência na execução contratual. A descentralização do abastecimento permite melhor controle operacional, redução de custos logísticos e maior segurança no fornecimento.

Portanto, as condições de entrega previstas no Termo de Referência são legítimas, proporcionais e alinhadas aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, garantindo que o abastecimento da frota municipal seja realizado de forma célere, segura e compatível com as necessidades específicas de cada localidade do Município de Xinguara/PA.

2.7. Da Análise da Minuta do Edital e seus Anexos

A minuta do edital e seus respectivos anexos foram submetidos à análise jurídica prévia, em conformidade com o disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que exige a manifestação do órgão jurídico competente antes da divulgação do instrumento convocatório.

De modo geral, não foram identificadas inconformidades que comprometam a legalidade, a isonomia ou a competitividade do certame. O edital apresenta estrutura clara, linguagem objetiva e observância dos princípios que regem as licitações públicas, atendendo aos requisitos legais e formais da legislação vigente.

O instrumento convocatório descreve adequadamente o objeto, os critérios de julgamento e as condições de participação, assegurando ampla competitividade e transparência, além de contemplar cláusulas essenciais de habilitação, execução, fiscalização e penalidades, de acordo com os arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente à continuidade** do Processo Administrativo nº 156/2025/PMX e à **publicação do Edital** do Pregão Eletrônico SRP nº 065/2025/PMX, por estarem presentes todos os requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes.

Assim, recomenda-se o regular prosseguimento do procedimento, com observância das disposições legais atinentes à fase externa do certame, especialmente no que se refere à publicidade dos atos e à garantia da ampla competitividade.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 21 de outubro de 2025.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA nº 16.534

Contrato Administrativo nº 009/2025

